



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 33411455/2024-CS/SR/PF/MA

Processo nº 08310.000190/2024-59

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificativa

A Superintendência da Polícia Federal no estado do Maranhão realizará evento institucional relativo às comemorações do “ Dia da Polícia Federal” com a Cerimônia de Hasteamento das Bandeiras, de acordo o **art. 2º, da Instrução Normativa - IN nº 011/2008-DG/PDF**, organizada pela área ou responsável pela Comunicação Social, conforme estabelece o **art. 3º, §1º, da citada IN**, seguida de um coffee break com a presença do efetivo e convidados.

A SR/PF/MA não possui contrato vigente para prestação do serviço pretendido, ou qualquer outro do gênero, o que conduz à elaboração do presente Projeto Básico com vistas ao atendimento das necessidades institucionais para contratação do serviço completo de buffet.

1.2. Objetivo

A contratação pretendida tem por objetivo propiciar o aumento do engajamento do corpo funcional é um dos objetivos estratégicos desta Regional, cuja atual administração assumiu o compromisso de desenvolver políticas que promovam o sentimento de reconhecimento e de valorização do trabalho do seu pessoal, fortalecendo a atuação integrada do efetivo.

2. OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação do serviço completo de buffet, com vistas a atender as necessidades do órgão conforme as especificações, quantidades e exigências contidas a seguir.

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.	1. Buffet - Bolos - 3 opções - Salgados (pães de queijo, mini sanduíches, salgados de forno ou similares) 2. Bebidas - Refrigerantes - guaraná Jesus, coca-cola normal e zero - Sucos: 02 opções - Café - Chocolate quente - Açúcar, adoçante 3. Frutas 02 opções (melão, melancia ou similares) OBS: ** Fornecimento de toda a estrutura necessária para prestação do serviço tal como louças, talheres, copos, guardanapos, réchauds, garçons uniformizados, toalhas de mesa ** O serviço será executado no dia 18 de novembro do corrente ano, na Superintendência de Polícia Federal no Maranhão, às 9h00.	200 convidados		
----	--	----------------	--	--

2.2 O serviço será executado no dia 28 de março do corrente ano, na Superintendência de Polícia Federal no Maranhão, às 9h00.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, incisos I e II, da referida Lei:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

1. - *para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*
2. - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

3.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Portanto, a contratação por meio da dispensa de licitação encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

4.1 Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal emitida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, qual seja a data do evento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o "atesto".

4.1.1 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2 O fornecedor não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do registrado no contrato.

4.3 A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato, na nota de empenho ou quando observado qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto desta contratação de acordo com as determinações deste Projeto Básico e do instrumento de contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações deste instrumento, e nos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Edital e seus anexos;
- b) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal de contrato do Coren, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 8.666/93;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores durante a execução do objeto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste projeto e no instrumento de contrato.
- k) A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições (buffet completo) que serão entregues no dia do evento. Devendo ser observado as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla

defesa.

8.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 8.666/93, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Projeto Básico, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A verificação da adequada execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na proposta.

9.3 O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Projeto Básico, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

9.6 A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 8.666/93.

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será formalizada por meio de Ordem de Execução de Serviço, conforme art. 62, § 2º e 4º da Lei 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

...

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

10.2 As despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

São Luís, 17 de janeiro de 2024

LUANDA XAVIER BELO

Agente Administrativa

CS/PF/MA



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA XAVIER BELO**, **Agente Administrativo(a)**, em 17/01/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33411455&crc=525A5DF9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33411455&crc=525A5DF9).

Código verificador: **33411455** e Código CRC: **525A5DF9**.

Referência: Processo nº 08310.000190/2024-59

SEI nº 33411455